



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/16

Submetemos à apreciação desta Casa de Lei o presente Projeto concedendo reajuste aos dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Trata-se de projeto para cumprimento do Art. 37-X da Constituição Federal, uma vez que, em detrimento do Projeto de Lei Executivo nº 017/2016, o reajuste foi concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal e, conforme determina o citado artigo constitucional, o reajuste deve ser concedido na mesma data e na mesma proporção a todos os servidores.

Outrossim solicitamos que, nos termos dos arts. 227 e 228 do Regimento Interno, o presente Projeto seja apreciado em regime de urgência uma vez que trata-se de matéria que precisa ser apreciada e deliberada o mais breve possível para que haja tempo hábil para elaboração das competentes folhas de pagamento, em especial a do mês de junho.

Solicitamos o apoio dos nobres edis para aprovação deste.

Muniz Freire/ES, 31 de maio de 2016.

ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO

PRESIDENTE

LUIZ CARLOS BRAGA

VICE-PRESIDENTE

GILBERTO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO

PROTOCOLO
Nº: 359 / 16
DATA: 31/05/16
HORÁRIO: 16 : 48 H
ASSINATURA:
AUTENTIFICAÇÃO:
ANTÔNIO CARREIRO
REGISTRO LEGALIZADO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 0107/16

PROPOSIÇÃO

APROVADA REJEITADA

07 VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS)

01 VOTO(S) CONTRÁRIO(S)

ABSTENÇÃO(OES)

85032202
PRESIDENTE DA CÂMARA

REGIME DE URGÊNCIA

APROVADA REJEITADA

09 VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS)

— VOTO(S) CONTRÁRIO(S)

ABSTENÇÃO(OES)

85032202
PRESIDENTE DA CÂMARA

AOS PRESIDENTES DAS
COMISSÕES PARA PARECER

Em 31/10/2016

Presidente da Câmara

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), aos servidores ativos e inativos de seu quadro, a título de revisão geral anual, conforme determina o Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que serão pagos em 11 (onze) parcelas, a partir do mês de junho de 2016, referente aos meses de janeiro a novembro de 2016, na forma a seguir:

I - o pagamento da revisão que se dará na folha de pagamento do mês de junho de 2016 será de 1% (um por cento) referente ao mês de junho e mais 1% (um por cento) referente ao mês de janeiro de 2016, que será pago retroativo ao mês de sua concessão e em caráter cumulativo;

II - o pagamento da revisão que se dará na folha de pagamento do mês de julho de 2016 será de 1% (um por cento) referente ao mês de julho e mais 1% (um por cento) referente ao mês de fevereiro de 2016, que será pago retroativo ao mês de sua concessão e em caráter cumulativo;

III - o pagamento da revisão que se dará na folha de pagamento do mês de agosto de 2016 será de 1% (um por cento) referente ao mês de agosto e mais 1% (um por cento) referente ao mês de março de 2016, que será pago retroativo ao mês de sua concessão e em caráter cumulativo;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

IV - o pagamento da revisão que se dará na folha de pagamento do mês de setembro de 2016 será de 1% (um por cento) referente ao mês de setembro e mais 1% (um por cento) referente ao mês de abril de 2016, que será pago retroativo ao mês de sua concessão e em caráter cumulativo;

V - o pagamento da revisão que se dará na folha de pagamento do mês de outubro de 2016 será de 1% (um por cento) referente ao mês de outubro e mais 1% (um por cento) referente ao mês de maio de 2016, que será pago retroativo ao mês de sua concessão e em caráter cumulativo;

VI - o pagamento da revisão que se dará na folha de pagamento do mês de novembro será de 1,28% (um vírgula vinte e oito por cento).

Art. 2º - As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 31 de maio de 2016.

850 > e a —
ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO

PRESIDENTE

EDUZ CARLOS BRAGA

VICE-PRESIDENTE

GILBERTO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO